

## CONTRATO Nº 178-SMAAI/SOF/DIVOF/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, representada pelo seu Secretário, nomeado pelo Decreto nº 149/P, de 21 de Março de 2025, o Sr. **CEZAR CARLOS SOTO RIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14859440 SSP/AM e CPF nº 517.315.929-49, residente e domiciliado na Rua: Arthur Virgílio nº 613 – Aparecida – nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WOGUEN AGRO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.794.097/0001-52, sediada na Rua: João Negrão, 731 – Sala 1502 – 15º Andar – Cond. American Towers – Bloco Ed. New York Building - Centro - Cep 80010-120 – Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário **NICOLAS LETUAN**, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF nº 106.327.589-02 e do R.G. nº 13.743.085-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua João Negrão, 731 – Sala 1502 – Centro - Cep 80010-120 - Curitiba/PR, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **026668/2024 – SMAAI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n.90065/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO KITS DRONES PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA – CDT, PERTENCENTE À SMAAI E DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CINCO POLOS - COOPERCINCO PARTICIPANTE DO PROGRAMA PMDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

IT	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Drone para pulverização agrícola - drone agrícola completo, para pulverização por atomização, controle remoto com tela de mínima de 7 polegadas de alto brilho, com dispersão para líquidos e sólidos, um bateria extra para o controle oferecendo mais horas de trabalho, um carregador de baterias, e no mínimo 3 baterias, um relé para transmissão de vídeo perfeita em tempo real mesmo em situações complexas como obstruções de sinal, câmera com estabilizador FPV com alta resolução/definição e capacidade de realizar levantamento e mapeamento do terreno. Equipado com radares de matriz de fase dianteiro e traseiro permitem a detecção de obstáculos multidirecional, com conjuntos de sensores de visão binocular que permitem detectar com precisão o terreno mostrando os obstáculos em detalhes para o desvio automático. Com planejamento inteligente de rotas aumenta a eficiência nas aplicações. Composto com dois tanques, um tanque para pulverização em plástico HDPE de alta resistência, com capacidade volumétrica (líquido) de no mínimo 20 litros, e carga útil de aproximadamente 20 kg, com sistema de atomização com 2 sprinklers (e adicional para 4 sprinklers caso necessário de acordo com a necessidade de trabalho, com taxa de fluxo de bomba dupla ate 24 L/min) com taxa de fluxo de 16L/min por sistema normal com 2 sprinklers, e média de 0 a 12 L/min de vazão por bomba simples, com faixa de trabalho de partícula de gota entre (50 a 500µm), pulverização atomizada com ajuste do tamanho da gota, e para atomização de 4 e 7	602343	Unid	2	RS 151.400,00	RS 302.800,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



	metros. E um tanque de dispersão (sólidos) com volume mínimo de 35 L com carga útil de aproximadamente 25 kg, e dispersão de sólidos de com tamanho variável de 0,5 a 5 mm, com faixa de aplicação de sólidos entre 5 e 8 metros, deverá ser equipado com sensor de pesagem para monitoramento de carga útil em tempo real. Sistema de mapeamento para otimizar o serviço de aplicação, com sistema de radar com acompanhamento de terreno, detecção de obstáculos, com sentido de detecção omnidirecional, e sistema de visual binocular. O drone deverá ter peso no mínimo 32kg com bateria e peso máximo de decolagem aproximado de 58kg. Com entrega técnica de forma presencial, com treinamento, mapeamento, plano de voo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, para no mínimo 4 (quatro) operadores (RPA) por drone, bem como utilização do produto, orientações de segurança e mecânica básica. Com garantia mínima de 12 meses.					
2	Tanque misturador de caldas para drone agrícola, capacidade de 200 litros, tanque em polietileno com fundo cônico com rotor central e aletas laterais que potencializam a agitação da calda, com 2 agitadores com acionamento individual, bomba com potência mínima de 1/2 cv, tensão 220v monofásico, abastecimento com filtro, com lava frasco, nível externo, tampa com vedação total e alças para transporte. Com garantia mínima de 12 meses.	250336	Unid	2	RS 9.490,00	RS 18.980,00
3	Gerador a gasolina para uso de misturador de caldas e carregamento de baterias de drone agrícola, refrigerado a ar, dois cilindros com motor 4 tempos, sistema de partida elétrica, com no mínimo 713cc cilindradas, rotação máxima aproximada de 3600 RPM, capacidade mínima do tanque de combustível de 40 litros, com potência máxima de no mínimo 13Kva e potência nominal mínima de 12Kva, com carregador de bateria 12VDC e 8A. Monofásico, com tensão aproximada de 110V/220V e frequência Hz, com tomadas para as tensões aproximada: 1x110V - 1x220V e 2x110/220V, com kit ferramentas. Característica adicional com AVR e horímetro. Com garantia mínima de 12 meses.	460080	Unid	2	RS 19.790,00	RS 39.580,00
4	Termo-higro-anemômetro digital (Termômetro, Higrômetro e Anemômetro) para auxiliar os serviços de drone agrícola, mede a temperatura ambiente, a umidade relativa do ar e a velocidade do vento, formato compacto para manusear com uma mão, com as unidades mínimas de (m/s, km/h). Possui visor Display LCD multicanal/multiparâmetros para valores de temperatura e umidade relativa ou temperatura e velocidade do ar, e iluminação no fundo (backlight). Com mancal de baixa fricção fornece alta precisão em alta ou baixa velocidade do ar. Com sensor de umidade de capacitância de filme fino de alta precisão com resposta rápida às mudanças de umidade. Entrada para sensor tipo K, registrando com memorização dos valores máximos, mínimos e médios, com o congelamento das indicações no visor. Com ajuste de calibração local, de modo a reduzir eventuais desvios na indicação e aumentar a sua exatidão. Podendo selecionar no botão frontal do painel de no mínimo 5 unidades de medição de velocidade do ar. O termo-higro-anemômetro pode ser utilizado em sistemas de ventilação, agricultura, verificação de condições climáticas de ambientes internos e externos. <b>Com no mínimo:</b> * <b>Temperatura ambiente:</b> faixa de medição 0 a 50°C, resolução 0.1°C, exatidão ±1°C. * <b>Umidade relativa do ar:</b> faixa de medição 10 a 95%UR, resolução 1%UR, exatidão ±5%UR. * <b>Velocidade do vento:</b> faixa de medição 0.4 a 30 m/s, resolução 0.1 m/s, exatidão ±5%, temperatura de operação 0 a 50°C, umidade de operação +ou- de 0 a 99%UR (sem condensação). Dimensões aproximadas (CxLxA) 156 x 60 x 33mm, com barra gráfica no mínimo 12 níveis de velocidade e desligamento automático após 10 min. de inatividade, indicação de bateria fraca. <b>Itens inclusos:</b> Bateria, alça de mão tipo pulseira, estojo para transporte e manual de instruções em Português. Com garantia mínima de 12 meses.	369794	Unid	2	RS 889,00	RS 1.778,00
<b>Valor Total</b>						<b>RS 363.138,00</b>

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **026668/2024 – SMAAI.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

2.1.2. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nos seus anexos, Anexo I do edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6.5, subitem 6.5.1**, do Termo de Referência (Anexo I do edital).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.4. Nas hipóteses previstas no item 5.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:



**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**5.6**– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9, subitens 9.1, 9.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município..

**6.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do edital)

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.2, subitem 8.2.1** do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3. Comunicar ao contratante, com antecedência a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.10– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.2, subitem 8.2.2** do Termo de Referência e nos seus anexos (Anexo I, do Edital).



## 9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.6 e subitens**, do Termo de Referência e nos seus anexos;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

**10.1.1.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**10.1.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

**10.1.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

**10.2** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do edital).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

**a) - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) - Multa:**

**d1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**d2)** O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 111 da Lei n. 14.133, de 2021.

**d3)** Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

**11.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.6–** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.3, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **1201** Funcional Programática: **20 122 0054 2198** e Categoria Econômica: **4.4.90.52.00**, Fontes de Recursos: **1500 0000 (Recursos Próprios)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 1419**, de 14/03/2025, no valor de **R\$ 363.138,00** (Trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais).

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista-RR, 31 de Março de 2025.

*Assinatura Eletrônica*

**Cezar Carlos Soto Riva**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

*Assinatura Eletrônica*

**Nicolas Letuan**

Woguen Agro Tecnologia Ltda

## TESTEMUNHAS:

- |                           |  |
|---------------------------|--|
| 1. Flamis de Souza Campos | CPF: 446.343.402-59 ( <i>Assinatura Eletrônica</i> ) |
| 2. Luiz Xavier Cardoso    | CPF: 225.089.102-87 ( <i>Assinatura Eletrônica</i> ) |





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_178\_smaaisofdivof2025\_ok.pdf do documento 00000.9.151898/2025 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
NICOLAS LETUAN 106.327.589-02	31/03/2025 12:54:10 LOGIN E SENHA
LUIZ XAVIER CARDOSO 225.089.102-87	31/03/2025 13:48:51 LOGIN E SENHA
CEZAR CARLOS SOTO RIVA 517.315.929-49	31/03/2025 14:30:52 LOGIN E SENHA
FLAMIS DE SOUZA CAMPOS 446.343.402-59	01/04/2025 09:35:43 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAMIS DE SOUZA CAMPOS EM 01/04/2025 09:35:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CEZAR CARLOS SOTO RIVA EM 31/03/2025 14:30:52  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2928694B5

